

PROJETO DE LEI Nº 162/2023.

Altera a Lei Municipal nº 6.052, de 30 de agosto de 2018.

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 6.052, de 30 de agosto de 2018, que passa a ser o previsto na presente lei.

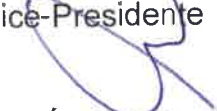
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo – Olinda, em 30 de novembro de 2023.

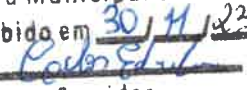

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 30/11/23

Servidor

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 162 / 2023

GRATIFICAÇÃO/FUNÇÃO	VALOR
Presidente de Comissão Permanente de Licitação, de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Pregoeiro	R\$ 2.500,00
Membro de Comissão Permanente de Licitação, de Equipe de Apoio e de Comissão de Contratação	R\$ 1.500,00
Presidente de Grupo Especial de Trabalho, Monitoramento/ Treinamento, de apoio ou de assessoramento técnico e de órgão de deliberação coletiva.	R\$ 3.500,00
Membro de Comissão, Grupo Especial de Trabalho, Monitoramento/ Treinamento, de apoio ou de assessoramento técnico e de órgão de deliberação coletiva.	R\$ 2.000,00
Representação de cargo de Direção e Assessoramento	Até 120% do vencimento básico
Produtividade	Até R\$ 2.000,00
Serviço Extraordinário	Até R\$ 1.500,00

Casa Bernardo Vieira de Melo – Olinda, em 30 de novembro de 2023.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar o Anexo Único da Lei nº 6.052/2018 para concretizar a segurança jurídica, no âmbito do Poder Legislativo, quanto à concessão de gratificações aos servidores deste Poder.

Tal alteração se dá em razão da necessidade de ajustes à estruturação da nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, bem como sua regulamentação e a iminente revogação das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2022 e alterações posteriores, especialmente no que se refere aos agentes de atuação nos novos processos licitatórios e remanescentes.

Dessa forma, a administração ganha em segurança jurídica, transparência e eficiência de seus atos, configurando maior clareza de suas ações perante a sociedade e órgãos de controle.

